



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 3246
Em 28 / 10 / 2025
Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3995/2025/SG

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2788/2025 - DE abd

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 326/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 326/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.10.28 11:45:19-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



À Câmara Municipal de Juiz de Fora

À Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Assunto: Resposta ao Pedido de Diligência - Projeto de Lei nº 326/2025

Em atenção ao Ofício nº 2788/2025-DE, que encaminha pedido de diligência no curso da análise do Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências", esta Secretaria de Mobilidade Urbana apresenta, a seguir, os esclarecimentos solicitados.

1. Embarque e desembarque em táxis nos eventos públicos e particulares

Informamos que as operações de embarque e desembarque realizadas em eventos, sejam eles de natureza pública ou privada, estão sujeitas à prévio estudo técnico, o qual avalia a viabilidade do local, as condições do entorno e as diretrizes de trânsito e segurança.

Com base nesses critérios, são definidos pontos apropriados e estrategicamente posicionados nas proximidades do evento, com o objetivo de assegurar a fluidez do tráfego, o ordenamento urbano e o conforto dos usuários do serviço.

Destaca-se, ainda, que, além da organização dos pontos de táxi, são avaliadas a necessidade de reforço de linhas específicas do transporte coletivo urbano e a possibilidade de interdição ou reordenamento de vias públicas, sempre que se fizer necessário, a fim de garantir a segurança viária, o adequado escoamento do tráfego e a plena observância do interesse público.

Tais medidas são adotadas de forma integrada e visam promover a mobilidade urbana eficiente em locais com elevado fluxo de pessoas, como é comum em eventos de grande porte.

2. Acesso dos taxistas ao interior dos eventos

Informamos que a atuação dos profissionais ocorre em áreas externas previamente designadas, ressalvados os casos específicos em que a organização do evento, em consonância com os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, autorize o ingresso em razão de necessidades logísticas ou de acessibilidade.

Esclarecemos, ainda, que para todos os eventos analisados, são destinadas áreas específicas para pontos livres provisórios para táxis, definidos após a realização de estudos técnicos.

Nesses casos, as condições de circulação e estacionamento deverão observar integralmente as normas de segurança viária e de mobilidade urbana vigentes.

3. Normativas e legislações aplicáveis

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001, Centro.

Juiz de Fora - MG



A definição dos pontos fixos e móveis de táxi encontra-se disciplinada pela norma que regula o serviço público de transporte individual de passageiros no Município de Juiz de Fora.

Essa legislação estabelece que a localização e a caracterização dos pontos de táxi, sejam eles fixos ou livres, possuindo natureza precária e subordinando-os ao interesse público.

A norma também autoriza a instituição de pontos livres provisórios, com o objetivo de atender a necessidades temporárias, o que se mostra plenamente aplicável em situações excepcionais, como a realização de eventos.

Dessa forma, a destinação de vagas de táxi em tais ocasiões encontra amparo na regulamentação municipal vigente, não havendo necessidade de edição normativa específica para essa finalidade.

4. Compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

A obrigatoriedade proposta no Projeto de Lei nº 326/2025 revela-se, à luz da legislação vigente, uma medida já contemplada no ordenamento jurídico atual, uma vez que as demandas de transporte vinculadas a eventos públicos e privados já são objeto de análise técnica individualizada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), instituído pela Lei nº 9.811, de 27 de junho de 2000.

Nesse sentido, destaca-se que essa avaliação técnica considera, caso a caso, variáveis como a estimativa de público, a localização do evento, a infraestrutura viária do entorno e os impactos sobre o sistema de mobilidade urbana, o que possibilita a adoção de medidas específicas, a exemplo da criação de pontos livres provisórios para táxis, sempre que necessário.

Importa observar, ademais, que a implantação desses pontos somente é admitida em vias públicas, devendo ser rigorosamente observadas as normas de trânsito e segurança, bem como os critérios técnicos previamente definidos, o que evidencia a existência de um arcabouço normativo e procedural já adequado à regulação da matéria.

Dessa forma, a imposição de obrigatoriedades genéricas e uniformes a todos os eventos pode, inadvertidamente, comprometer a necessária flexibilidade da análise administrativa, dificultando a adoção de soluções sob medida, que atendam às especificidades de cada situação concreta.

Como exemplo ilustrativo, pode-se citar os eventos que apresentam características peculiares, como as denominadas "motociatas". Tais manifestações, por sua natureza dinâmica e itinerante, não envolvem a permanência prolongada de público em áreas previamente delimitadas, distinguindo-se, portanto, de eventos de concentração fixa. Nessas hipóteses, a imposição de obrigações genéricas, desprovidas de adequação à especificidade da atividade, pode ensejar a inviabilidade prática da realização do evento.



Juiz de Fora
Prefeitura

Nessas circunstâncias, sob o ponto de vista técnico, mostra-se desnecessária e, em certos casos, inadequada a exigência de instalação de ponto fixo ou provisório para operação de táxis, diante da ausência de concentração contínua de pessoas em um único local, o que reforça a inadequação de uma solução normativa generalizante.

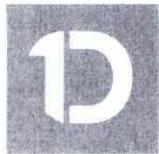
Dessa maneira, a imposição legal indiscriminada dessa obrigatoriedade, além de carecer de necessidade concreta em determinadas situações, pode resultar na adoção de medidas desproporcionais ou ineficazes, em afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamos o entendimento de que a matéria já se encontra adequadamente contemplada na legislação vigente, especialmente por meio da previsão de criação de pontos livres provisórios e da adoção de medidas técnicas de mobilidade, não se revelando necessária a imposição de norma legal obrigatória.

Respeitosamente.

Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8810-36FE-CC90-7795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 24/10/2025 10:32:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8810-36FE-CC90-7795>